

DANOS MORAIS: O DESPERTAR FRANCÊS NO SÉCULO XIX¹

MORAL DAMAGES: THE FRENCH AWAKENING IN THE 19TH CENTURY

VERNON VALENTINE PALMER

PhD pelo Pembroke College da Universidade de Oxford.
Professor da Cátedra Jurídica "Thomas Pickles" e Codiretor do Centro de Direito Internacional e Comparado "Eason-Weinmann", da Universidade Tulane, Estados Unidos da América.
vpalmer@tulane.edu

TRADUÇÃO E NOTAS POR:

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Professor Doutor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo.
otavioluiz.usp@gmail.com

THALLES RICARDO ALCIATI VALIM

Mestrando em Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo.
thalles.valim@gmail.com

Recebido em: 07.09.2016

Aprovado em: 25.09.2016

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Em uma apresentação à Sociedade de Legislação Comparada, em Paris, o autor expõe a história e a evolução dos danos morais no Direito francês. Quanto à reparação por danos morais, a França pode ser tida como o primeiro regime liberal a fazê-lo na Europa. O "despertar" e o florescimento dessa nova ideia tomaram parte no século XIX. A evolução foi muito singular, dado que parcialmente inspirada nas práticas dos Parlamentos do Antigo Regime, embora seu moderno desenvolvimento derive de

ABSTRACT: In an address to the Society of Comparative Legislation in Paris, the author outlines the history and evolution of moral damages in French law. In the awarding of moral damages France might be called the first liberal regime in Europe. The "awakening" and flowering of this novel idea took place in the nineteenth century. The evolution was quite singular, for it was in part inspired by the practice of the Parliaments of the Old Regime, though its modern development

1. Em 10 de julho de 2014, na cidade de Paris, França, este texto foi apresentado à comunidade científica por meio de conferência proferida perante a Assembleia Geral da Sociedade de Legislação Comparada, instituição fundada em 1869.

PALMER, Vernon Valentine. Tradução e notas por: Otavio Luiz Rodrigues Junior, Thalles Ricardo Alciati Valim.

Danos morais: o despertar francês no século XIX.

Revista de Direito Civil Contemporânea. vol. 9. ano 3. p. 225-241. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2016.

uma interpretação introspectiva do *Code Civil*. A principal realização da França foi a de colocar os danos materiais e os danos morais em um plano de igualdade, tanto em matéria de responsabilidade delitual quanto de responsabilidade contratual.

PALAVRAS-CHAVE: – Direito Civil francês – História do Direito Privado – Responsabilidade delitual – Danos morais.

derives from an introspective interpretation of the *Code Civil*. The notable achievement at the end of the day placed material and moral damages on a plane of equality, both in the area of delictual and contractual responsibility.

KEYWORDS: French Private law – Private law History – Strict liability – Moral Damages.

SUMÁRIO: 1. O dano moral no início do século XIX – 2. O percurso do conceito no *Code Civil* – 3. A *perte d'affection* – uma abordagem singular – 4. O *pretium doloris*: um percurso furtivo – 5. A extensão à responsabilidade contratual – 6. Um último olhar sobre a conquista do Direito francês.

Senhoras e Senhores, obrigado pela grande honra de ser vosso convidado nesta noite e de ter o privilégio de me dirigir à Assembleia Geral da Sociedade de Legislação Comparada.^{NT-1}

Acabo de terminar um estudo comparativo sobre o dano moral em doze países europeus, de entre eles, a França.² Como tive oportunidade de estudar particularmente a história do dano moral em França e, devido ao fato de essa história não ser bem conhecida, mesmo em França, espero que este tema suscite vosso interesse nesta noite.

Na Europa de hoje, distinguem-se genericamente três tipos de regimes no que concerne ao dano moral: os regimes liberais, moderados e conservadores. Historicamente, a França teve o primeiro regime liberal, que atualmente ainda é, se não me engano, o mais liberal. Seu desenvolvimento teve início e ganhou força no século XIX.

NT-1. Os trechos em colchetes foram incluídos pelos tradutores. Se escritos em francês, correspondem ao texto original e servem para cotejo com a tradução. Se escritos em português, são complementos para tornar o texto mais compreensível ou para explicar o sentido da expressão original. As notas 46 e 47, no texto em francês, encontravam-se em branco. Fez-se o registro dessa circunstância e optou-se por mantê-las, a fim de não se perder a correspondência com a numeração original. Não foram traduzidas as expressões em latim. Em alguns casos, como na expressão *perte d'affection*, optou-se por manter a terminologia francesa, por ser difícil encontrar um correspondente imune a ambiguidades ou confusões. “Perda de afeto” ou “perda de afeição”, por exemplo, seriam traduções susceptíveis de muita confusão terminológica no Brasil. Acresceram-se notas de tradução, com o objetivo de explicar alguns conceitos e instituições ao leitor lusófono, dada a eventual falta de correspondência com termos do Direito brasileiro. As referências bibliográficas foram adaptadas ao modo de citação usual no Brasil.

2. PALMER, Vernon Valentine (ed.) *The recovery of non-pecuniary loss in European Contract Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015 (no prelo).

PALMER, Vernon Valentine. Tradução e notas por: Otavio Luiz Rodrigues Junior, Thalles Ricardo Alciati Valim.

Danos morais: o despertar francês no século XIX.

Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 9. ano 3. p. 225-241. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2016.